

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

AES TIETÊ S/A

**SINDICATO DOS ENGENHEIROS
NO ESTADO DE SÃO PAULO (SEESP)**

2008-2009



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

De um lado, **AES TIETÊ S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lourenço Marques, nº 158, 2º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 02.998.609/0001-27, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e de outro, **SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP**, com sede em São Paulo, capital, doravante denominado simplesmente **SINDICATO**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Murilo Celso de Campos Pinheiro, e por seu Diretor, Edilson Reis, abaixo assinados, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSÚLA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA

São abrangidos por este Acordo todos os empregados da AES TIETÊ integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato, ao final assinado, em sua respectiva base territorial.

Os menores-aprendizes são abrangidos por este Acordo somente nas cláusulas em que forem especificamente mencionados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO

O presente acordo terá vigência de 02 (dois) anos ou seja, de 1º de junho de 2008 até 31 de maio de 2010, podendo ser renovado até 31 de maio de 2011, com exceção da cláusula de reajuste salarial, que será negociada anualmente, na data base.

Parágrafo Único: O presente Acordo Coletivo de Trabalho substitui integralmente o Acordo Coletivo anterior, cuja vigência era de 01 de junho de 2007 a 31 de maio de 2009, retificando e ratificando cláusulas que passam a vigorar com a redação constante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

Será aplicado ao salário base vigente em 31 de maio de 2008, considerando as incorporações ora previstas no parágrafo segundo desta cláusula, um reajuste de 6,8 (seis inteiros e oito décimos por cento). Este reajuste passará a vigorar a partir de 1º de junho de 2008.

Parágrafo Primeiro: O reajuste previsto no caput somente será aplicado para empregados com salário base mensal de até R\$7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), sendo que para salários acima deste valor, será acrescido o valor fixo de R\$ 530,40 (quinhentos e trinta reais e quarenta centavos).

Parágrafo Segundo: Em respeito aos acordos anteriores, serão mantidas as incorporações abaixo, nos seguintes termos:

I - adicional noturno;

- II - Sobreaviso;
- III - Função acessória;
- IV - Adicional por Tempo de Serviço;
- V - Função Gratificada;
- VI - Acordo Judicial
- VII - Horas "in itinere"- acordo judicial

CLÁUSULA QUARTA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

O programa de participação nos Lucros e Resultados da AES Tietê está condicionado ao alcance de metas financeiras e de qualidade, sendo certo que as regras para a concessão da referida participação estão disciplinadas no "Acordo Coletivo de Trabalho – PLR", as quais serão revistas anualmente, através de negociação entre a AES Tietê e o sindicato signatário. Fica desde já garantida a Participação nos Lucros e Resultados para os anos de 2009 e 2010, cujos valores e regras serão negociados a cada ano.

CLÁUSULA QUINTA – ADICIONAL DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

As partes acordam que, além dos valores previstos para pagamento da PLR, será efetuado o pagamento de uma PLR- Adicional, sendo certo que as regras para referido pagamento estão disciplinadas no "Acordo Coletivo de Trabalho – PLR", as quais poderão ser revistas anualmente, através de negociação entre a AES Tietê e o sindicato signatário.

CLÁUSULA SEXTA – CONTROLE POR EXCEÇÃO

O sistema de Banco de Horas que anteriormente havia sido negociado com o Sindicato fica extinto a partir de 30 de junho de 2.008, com o compromisso da AES Tietê de proceder à liquidação das horas pendentes, junto com o pagamento dos salários de julho de 2.008. Em substituição a esse modelo, as partes acordantes estabelecem a seguinte metodologia para apuração e remuneração das horas extras trabalhadas a partir de 1º de julho de 2008:

- a) as horas extras realizadas mensalmente, até um total de 10 (dez) horas, serão lançadas no Banco de Horas, para compensação ou pagamento, no final de cada trimestre civil;
- b) as horas extras que excederem de 10 (dez) horas mensais, serão pagas com o acréscimo previsto na lei, no mês imediatamente seguinte ao de sua realização;
- c) no final do trimestre civil a AES Tietê fará a apuração das horas trabalhadas e não compensadas, promovendo ao seu pagamento até o final do mês que se seguir ao encerramento do trimestre, com os acréscimos legais.

Parágrafo 1º. – Ocorrendo necessidade imperiosa e em situações excepcionais, casos imprevisíveis (manutenção ou quebra de máquinas), a duração do trabalho poderá ser superior ao limite legal ou convencionado, seja para fazer face ao motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, respeitado o disposto no artigo 61, parágrafo primeiro, da Consolidação das Leis do Trabalho. Nesta hipótese, as horas excedentes serão pagas ou compensadas dentro dos critérios estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "c", desta cláusula.

Parágrafo 2º. – Fica estabelecido que, em ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, e existindo horas extras excedentes, a AES Tietê deverá efetuar o pagamento do saldo de horas extras, em favor do empregado, com os acréscimos legais devidos.

Parágrafo 3º. – Este mecanismo não se aplica aos empregados ocupantes de cargo de nível superior.

Parágrafo 4º. – A AES Tietê disponibilizará aos trabalhadores, impressos próprios para anotação das horas extras e demais ocorrências, nos termos da legislação vigente.



Parágrafo 5º. – Quando as horas extras forem realizadas em descansos semanais remunerados e feriados, serão remuneradas em dobro. Referidas horas, poderão ser compensadas, desde que haja acordo entre empregado e empresa, com a assistência do sindicato. Sempre que isso ocorrer, serão compensadas na proporção de uma hora trabalhada, para cada duas horas de folga.

Parágrafo 6º. – Sempre que os trabalhadores forem convocados para a realização de cursos e treinamentos fora da sua jornada de trabalho, as horas despendidas para a sua locomoção deverão ser consideradas como horas extras, respeitando-se o desconto do tempo habitual gasto para deslocamento, conforme tabela abaixo:

Local de Trabalho	Cidade de Apoio	Tempo a descontar
UHE Água Vermelha	Fernandópolis	1 h
UHE Barra Bonita	Barra Bonita	30 min
UHE Bariri	Bariri	30 min
UHE Caconde	Caconde	30 min
UHE Euclides da Cunha	Mococa	1 h
UHE Ibitinga	Ibitinga	30 min
UHE Limoeiro	Mococa	50 min
PCH Mogi-Guaçu	Mogi-guaçu	15 min
UHE Nova Avanhandava	Birigui	50 min
UHE Promissão	Lins	1 h

CLÁUSULA SÉTIMA – PISO SALARIAL

Serão aplicados os seguintes pisos salariais para as categorias abaixo mencionadas:

- I - Contínuos e auxiliares de serviços gerais – R\$ 640,55 (seiscentos e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos);
- II - Demais cargos – R\$ 1.121,59 (hum mil, cento e vinte e um reais e cinquenta e nove centavos); e
- III - Engenheiros – R\$ 3.735,00 (três mil, setecentos e trinta e cinco reais).

CLÁUSULA OITAVA - APRENDIZES

Na primeira metade da aprendizagem, será assegurado pagamento mensal de 1 (um) salário correspondente ao salário mínimo. Na segunda metade será assegurado o valor mensal de 1,5 (uma e meia) vez o salário mínimo.

CLÁUSULA NONA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Será aplicado dentro dos critérios definidos na Lei 7.369/85, Decreto 92.212/85 e NR-10, anexa à Portaria 3.214/78.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE



A AES TIETÊ e o Sindicato estabelecerão, de comum acordo e no prazo de 90 (noventa) dias, a forma de remuneração do adicional de insalubridade, visando ajustá-lo às disposições da súmula TST no. 228.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO/COMPLEMENTAÇÃO

A AES TIETÊ concederá aos empregados afastados por doença ou acidente do trabalho, complementação do respectivo Auxílio-Previdenciário, inclusive no 13º salário, conforme segue.

I - O empregado sem o necessário período de carência, isto é, aquele que, por não ter contribuído durante 12 (doze) meses para a Previdência Social, e o empregado já aposentado pelo INSS, não fazem jus ao Auxílio-Doença Previdenciário (INSS) e, por isso, perceberão benefício especial concedido pela AES TIETÊ, da seguinte forma:

(a) No 1º (primeiro) mês de afastamento (contado a partir do 16º dia de afastamento) = 100 % (cem por cento) do salário;

(b) Do 2º (segundo) ao 12º (décimo-segundo) mês de afastamento = 75% (setenta e cinco por cento) do salário;

(c) A partir do 13º (décimo-terceiro) mês de afastamento = 50% (cinquenta por cento) do salário.

II - O empregado com período de carência receberá o benefício da complementação do Auxílio-Doença, inclusive o acidentário, da seguinte forma:

(a) Do 1º (primeiro) ao 18º (décimo-oitavo) mês de afastamento = 100% (cem por cento)

(b) Do 19º (décimo-nono) ao 36º (trigésimo-sexto) mês de afastamento = 75% (setenta e cinco por cento)

(c) Do 37º (trigésimo-sétimo) mês em diante de afastamento = 50% (cinquenta por cento)

III - Após o 24º mês de afastamento, a continuidade do pagamento da complementação do Auxílio-Previdenciário, por doença ou acidente do trabalho, e do benefício especial a empregados sem carência, ficará condicionada à realização de perícia médica semestral, a ser realizada pelo órgão de Medicina do Trabalho da AES TIETÊ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A AES TIETÊ, através da Fundação CESP, prestará assistência odontológica a seus empregados, conforme Programa de Assistência Odontológica vigente.

I - A perícia odontológica obrigatória será feita por amostragem de acordo com critérios técnicos.

II - Caso a AES Tietê e o Sindicato concordem em modificar o Programa de Assistência à Saúde, atualmente vigente, esta cláusula deverá ser revista.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXAMES ODONTOLÓGICOS

A AES TIETÊ fará incluir, sempre que solicitado, o exame odontológico, como parte do exame periódico de seus empregados, através de serviços próprios ou credenciados.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Quando, por iniciativa da **AES TIETÊ**, o empregado for transferido, em caráter definitivo, de localidade de trabalho e, tal transferência de local de trabalho acarretar necessariamente a mudança de domicílio, este fará jus, além das despesas com transporte da mudança, a uma ajuda de custo correspondente a dois salários base, acrescidos dos adicionais fixos (adicional de periculosidade e adicional de turno), vigentes no mês da transferência, sendo referida ajuda de custo limitada ao valor total de R\$7.390,24 (sete mil, trezentos e noventa reais e vinte e quatro centavos) e ainda, ao pagamento de hospedagem até a efetivação da respectiva mudança, limitada a um período de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: A ajuda de custo, somada ao pagamento do transporte da mudança, resulta no cumprimento integral do disposto no art. 470 da CLT, portanto, nada mais sendo devido ao empregado, em decorrência da alteração de local de trabalho.

Parágrafo Segundo: A transferência por interesse do empregado é aquela que decorre de pedido do mesmo, para atender a interesses próprios, não ensejando, por isso, pagamento nos termos desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Se o empregado, por sua iniciativa, vier a retornar à localidade de origem, ou a outra diversa, num prazo de até dois anos da transferência que gerou a percepção da ajuda de custo, não fará jus a nova ajuda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A AES Tietê concederá, mensalmente, a título de auxílio refeição/alimentação, através de crédito no cartão –VR ou VA, a seus empregados ativos, o equivalente a R\$ 18,00 (dezoito) reais por dia, ou o equivalente a R\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais) por mês durante a vigência deste acordo.

Parágrafo Primeiro: Os empregados participarão no custeio dos vales-refeição/alimentação, na seguinte proporção, na forma de valores mensais abaixo descritos, devendo os valores dos descontos ser lançados em folha de pagamento:

FAIXA SALARIAL	PARTICIPAÇÃO
Até R\$ 4.795,72	R\$ 0,01
R\$ 4.795,73 a R\$ 7.089,76	R\$ 16,58
Acima de 7.089,76	R\$ 33,20

Parágrafo Segundo: A diferença em relação ao valor relativo ao auxílio refeição/alimentação recebido até 31/Maio/2008 corrigido, qual seja, (R\$ 601,00 + 15%), será incorporada ao salário base dos empregados, obedecendo à seguinte fórmula:

$(R\$601,00 + 15\%, \text{ deduzida a co-participação válida até 31/Maio/2008}) \text{ menos}$
 $(R\$396,00 \text{ deduzida a co-participação estabelecida no presente acordo}).$

Parágrafo Terceiro: Na incorporação descrita no Parágrafo Segundo acima, em qualquer hipótese, será garantido ao empregado um ganho mínimo líquido de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo Quarto: A AES Tietê concederá aos empregados, em complemento ao auxílio alimentação/refeição estipulado no "caput", o benefício mensal no valor R\$ 90,00 (noventa reais) subsidiado pela AES Tietê, na base de 80% (oitenta por cento) desse valor.

Parágrafo Quinto: O referido valor será creditado no cartão VR ou VA de acordo com a opção do empregado e o desconto equivalente aos 20% (vinte por cento) será lançado em folha de pagamento, a débito do empregado.

Parágrafo Sexto: A AES Tietê por mera liberalidade concederá aos empregados o auxílio refeição/alimentação extra no valor único e em única parcela no valor correspondente a R\$



500,00 (quinhentos reais) através de crédito no cartão VR ou VA, de acordo com a opção do empregado, até o dia 31 de julho de 2008.

Parágrafo Sétimo: A AES Tietê concederá aos empregados o auxílio refeição/alimentação extra de férias, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por meio de crédito no cartão VR ou VA, de acordo com a opção do empregado.

Parágrafo Oitavo: No caso de parcelamento das férias, o auxílio refeição/alimentação extra de férias tratado no Parágrafo Sétimo acima, será pago quando da fruição da primeira parcela, na seguinte proporção:

- a) 30 dias de gozo de férias ou 20 dias gozados + 10 dias indenizados = R\$ 300,00, com desconto de R\$ 0,01;
- b) 10 dias de gozo de férias, com venda de 10 dias = R\$ 150,00, com desconto de R\$ 0,01;
- c) No saldo de 10 dias, serão pagos R\$ 150,00, com desconto de R\$ 0,01;
- d) 12 dias de gozo = R\$ 120,00, com desconto de R\$ 0,01;
- e) 15 dias de gozo = R\$ 150,00, com desconto de R\$ 0,01;
- f) 18 dias de gozo = R\$ 180,00, com desconto de R\$ 0,01;

Para férias com início de gozo em um determinado mês, o crédito do VA/VR ocorrerá na primeira quinzena do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AUXÍLIO CRECHE, BABÁ, PESSOA FÍSICA ESPECIAL E DEFICIENTE FÍSICO

A AES Tietê concederá o benefício auxílio creche, auxílio babá ou auxílio pessoa física especial, para empregadas com filhos, bem como aos empregados solteiros, viúvos, separados judicialmente e divorciados que detenham a guarda legal de seus filhos, nas condições abaixo relacionadas.

Parágrafo 1º. – A AES Tietê reembolsará integralmente para as empregadas, que possuam filhos na faixa etária do nascimento até 6 (seis) meses, as despesas com o pagamento da mensalidade da creche (auxílio creche), nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Portaria no. 3.296, de 03.09.1986, do Ministério do Trabalho.

Parágrafo 2º. – A AES Tietê reembolsará a título de auxílio creche, até o limite de R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais), por mês – doze vezes ao ano, as despesas contraídas em sistemas pré-educacionais, oficialmente registrados, de livre escolha, com filhos de empregadas, na faixa etária compreendida desde os 7 (sete) meses até 6 (seis) anos e 12 (doze) meses incompletos.

Parágrafo 3º. – De igual forma, será pago tal valor às empregadas cujos filhos ficam sob a guarda de pessoa física, o benefício auxílio babá, devendo estar devidamente registrada em CTPS e, mediante comprovação do recolhimento do INSS. O benefício será concedido aos (às) empregados (as), com filhos na faixa etária compreendida desde os 4 (quatro) meses até 6 (seis) anos e 12 (doze) meses incompletos. Nesse caso, o limite de pagamento mensal é de R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais), por família beneficiada, treze vezes ao ano (considerando-se o 13º. Salário).

Parágrafo 4º. – A AES Tietê concederá o benefício auxílio pessoa física especial, no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), por mês, de que trata a presente cláusula, aos empregados que comprovadamente tenham filhos excepcionais ou deficientes físicos, que exijam cuidados permanentes, ou pessoas nessas condições, que vivam sob sua dependência, mediante tutela ou curatela, sem limite de idade. Anualmente, os empregados beneficiados deverão apresentar atestado médico, emitido por profissional conveniado ao plano de saúde, constatando a deficiência e a incapacidade do dependente.

Parágrafo 5º. – Não haverá concessão simultânea do auxílio creche, auxílio pessoa física especial e o pagamento a pessoa física do auxílio babá, devendo a empregada elegível a este benefício fazer sua opção, por escrito, por um dos benefícios para cada filho.



Parágrafo 6º. – O benefício será concedido em quota única, na hipótese de pai e mãe do dependente serem empregados da AES Tietê.

Parágrafo 7º. – Não serão admitidos ou reembolsados os pedidos apresentados de forma acumulada, em função de não apresentação pelo empregado, na época própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AUXÍLIO A EMPREGADOS DEFICIENTES FÍSICOS

Durante a vigência do presente acordo coletivo, a AES Tietê pagará aos empregados ativos, portadores de deficiência física, assim reconhecida pela legislação vigente (lei 7853/1989 e decreto 3298/99) e impossibilitados de locomoção ao trabalho, em condições normais, mediante prévia avaliação médica, um auxílio mensal, não cumulativo, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Parágrafo 1º. – Esta parcela não tem natureza remuneratória para os fins trabalhistas e previdenciários.

Parágrafo 2º. – O auxílio previsto nesta cláusula será concedido desde que seja emitido previamente parecer médico da empresa, ou credenciado por esta, contendo o tipo de deficiência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA ADOÇÃO

A empregada que vier a adotar uma criança negociará diretamente com a AES Tietê um afastamento do trabalho, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens, obedecidos aos prazos previstos na Lei 10.421, de 10.04.2002.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SEGURO DE VIDA

A AES TIETÊ manterá, em benefício de seus empregados e dos menores aprendizes, um Seguro de Vida, que será viabilizado por meio de Seguradora de renome no mercado. Referido Seguro de Vida, cujo prêmio mensal será assumido integralmente pela AES Tietê, terá as seguintes características básicas:

- a) Cobertura equivalente a 25 salários base do empregado no caso de morte natural (qualquer que seja a causa);
- b) Cobertura equivalente a 50 salários base do empregado no caso de morte decorrente de acidente, ocorrido em qualquer parte do globo terrestre;
- c) Cobertura equivalente a 50 salários base do empregado, no caso de invalidez permanente total, decorrente de acidente, ocorrido em qualquer parte do globo terrestre, conforme tabela utilizada pela Seguradora, anexada a este Acordo Coletivo.
- d) Cobertura proporcional a 50 salários base do empregado, no caso de invalidez permanente parcial, decorrente de acidente, ocorrido em qualquer parte do globo terrestre, condicionada ao grau de invalidez, conforme tabela referida anteriormente utilizada pela Seguradora.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo algum fato que inviabilize a Seguradora de efetuar os pagamentos das indenizações, desde que não seja por ocorrência de eventos não cobertos ou condições não contratadas, a AES Tietê, durante o período que perdurar tal situação, assegurará, no caso de invalidez permanente total ou morte provocadas por acidente do trabalho ocorrido quando a serviço e durante a relação de emprego mantida com a AES Tietê, ao empregado (inclusive Menor Aprendiz) ou a seu(s) dependente(s), assim declarados pela Previdência Social ou ainda pessoa autorizada por alvará judicial, uma



indenização correspondente a 50 (cinquenta) salários base vigentes na data da morte ou da declaração da invalidez permanente pelo INSS, excluídos destes as vantagens e adicionais de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo: Em ocorrendo algum fato que inviabilize a Seguradora de efetuar os pagamentos das indenizações, pelas razões descritas acima, e, em havendo alguma ocorrência de morte natural, de morte acidental ou de invalidez permanente total decorrente de acidente (não provocada por acidente de trabalho), a AES Tietê analisará pontualmente cada ocorrência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ACIDENTE DE TRABALHO/ READAPTAÇÃO FUNCIONAL

Ocorrendo mudança na função em razão de readaptação funcional motivada por acidente do trabalho, a AES TIETÊ compromete-se a manter inalterado o salário do empregado readaptado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SEGURANÇA DO TRABALHO

A AES TIETÊ efetivará uma Política e Diretrizes de Segurança do Trabalho, Saúde e Meio Ambiente em consonância com a legislação pertinente, em especial com as Normas Regulamentadoras que tratam do assunto. Por outro lado, o Sindicato compromete-se a colaborar com a prevenção de acidentes do trabalho e doenças profissionais, e na conscientização dos empregados quanto às questões de segurança do trabalho, sendo que, em contrapartida, a AES TIETÊ analisará e dará resposta às sugestões que vierem a ser apresentadas por essa entidade.

I - A AES TIETÊ encaminhará cópia fiel da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) do empregado acidentado ao Sindicato representativo da categoria.

II - Da mesma forma, se o Sindicato tomar a iniciativa de encaminhar a CAT à Previdência Social, remeterá cópia da comunicação a AES TIETÊ.

III - O Empregado que sofrer acidente no exercício de suas funções terá direito à estabilidade no emprego de 01 (um) ano, se o afastamento for maior do que 15 (quinze) dias.

IV - A AES TIETÊ encaminhará cópia dos Editais de eleição da CIPA ao Sindicato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias das eleições.

V - O mandato dos membros da CIPA terá duração de 02 (dois) anos, visando um trabalho de prevenção mais efetivo e à redução de acidentes.

VI - Será assegurada a participação de um membro do Sindicato, como convidado da AES Tietê, nas reuniões da CIPA.

VII - A AES TIETÊ concorda em realizar reuniões com o Sindicato, com periodicidade mínima bimestral, para tratar de assuntos relativos à Medicina e Segurança do Trabalho. Nas referidas reuniões poderão ser abordados quaisquer temas a respeito do assunto, desde que agendados previamente por umas das partes (sindicato ou AES Tietê). Contudo, no decorrer da vigência do acordo, os temas abaixo relacionados deverão ser abordados obrigatoriamente, nas referidas reuniões:

(a) Filosofia / Princípios de Medicina e Segurança do Trabalho;

(b) Organização / Atuação do Serviço de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT);

(c) Organização / Atuação da CIPA;

(d) Capacitação dos empregados nos aspectos de Medicina e Segurança do Trabalho;



(e) Resultados obtidos pela AES Tietê quanto à Segurança do Trabalho.

VIGÉSIMA SEGUNDA - GERENCIAMENTO DE PESSOAL

Considerando que o trabalho é expressão inequívoca da dignidade humana, não somente pelos recursos que cria, mas também pela renda e satisfação pessoal que confere ao trabalhador, amplamente reconhecido nas convenções internacionais, segundo as quais "todos os seres humanos, qualquer que seja a raça, credo ou sexo, tem o direito de assegurar o seu bem estar material e o seu desenvolvimento espiritual dentro da liberdade e da dignidade da tranquilidade econômica com as mesmas possibilidades". (OIT - Organização Internacional do Trabalho / Declaração da Filadélfia); e que a declaração dos Direitos do Homem prevê condições justas e favoráveis de trabalho e proteção contra o desemprego;

Considerando que para AES TIETÊ, os valores de integridade, compromisso, realização no trabalho são essenciais para a consecução de sua missão; e que esses valores são exatamente a própria essência desse conceito de trabalho;

A AES TIETÊ objetiva por meio deste, garantir aos seus trabalhadores possibilidades de adquirir as qualificações necessárias para o bom desempenho de suas atividades, tornando o ambiente de trabalho o mais satisfatório possível, colocando em prática os valores de justiça e integridade já mencionados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MANUTENÇÃO DE EMPREGO

A AES Tietê compromete-se a utilizar como efetivo mínimo o número de 270 (duzentos e setenta) postos de trabalho, por intermédio de quadro próprio, comprometendo-se a não efetuar dispensas sem justa causa, exceto nos casos de descumprimento de obrigações contratuais, motivos funcionais e motivos disciplinares, durante a vigência do presente Acordo, previamente demonstrado ao sindicato, sendo certo que poderá ocorrer uma rotatividade nos postos de trabalho não superior a 4% (quatro por cento) do efetivo mínimo.

Parágrafo Primeiro: Para a composição do número pactuado no "caput", excetuam-se:

- a) os empregados afastados por doença ocupacional por mais de 2 (dois) anos;
- b) os diretores estatutários;
- c) os empregados já aposentados por invalidez;
- d) contratos por tempo determinado

Parágrafo Segundo: A AES Tietê utilizará tecnologia e equipamentos, instalações e métodos adequados à consecução dos serviços de energia, de acordo com a legislação vigente, visando auferir melhores níveis de regularidade, continuidade, eficiência, saúde e segurança de seus trabalhadores.

Parágrafo Terceiro: A rescisão do contrato de trabalho ocorrerá de acordo com o número convencionado para o efetivo mínimo. Não se aplica a este parágrafo a rotatividade descrita no "caput", ou seja, as hipóteses enumeradas abaixo ocorrerão independentemente do percentual de rotatividade:

- a) rescisão contratual por justa causa;
- b) rescisão unilateral por iniciativa do empregado;
- c) término do contrato de aprendizagem;



- d) empregados já aposentados ou que já tenham adquirido direito à aposentadoria pela Previdência Social, exceto os empregados que venham a adquirir o benefício da suplementação da Fundação Cesp até 30/05/2010;
- e) contrato por prazo determinado;
- f) rescisão contratual por interesse mútuo, na forma disciplinada no parágrafo quarto.

Parágrafo Quarto: A AES Tietê compromete-se a aplicar as disposições legais vigentes à data da assinatura do presente acordo, nos casos a seguir enumerados, excetuando-se a estabilidade à gestante, que fica garantida pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data do parto:

- estabilidade aos portadores da síndrome da imuno deficiência adquirida;
- assédio sexual;
- portadores de deficiência física;
- aborto;
- quaisquer discriminações;

Parágrafo Quinto: Em ocorrendo dispensas, por quaisquer dos motivos enumerados nesta cláusula, a AES Tietê terá o prazo de 60 (sessenta) dias, para restabelecer o quadro mínimo ora pactuado.

CLÁUSULA – VIGÉSIMA QUARTA: REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL

Considerando os valores de integridade, compromisso, realização no trabalho a AES Tietê na oportunidade da implementação de reestruturações organizacionais, inovações tecnológicas e/ou processos de automatização, compromete-se a discutir previamente com Sindicato, quando da implementação de quaisquer dos processos acima mencionados, que resultem em alteração dos postos de trabalho referenciados no "caput" da cláusula Vigésima Terceira. Tal discussão deverá ser estabelecida num processo, o qual conterá uma avaliação dos impactos a serem causados sobre o número de postos de trabalho. Para tanto, a AES Tietê fornecerá ao Sindicato, caso existam, todas as informações sobre o tipo de processo a ser implementado, bem como os estudos que os fundamentam; as alterações organizacionais que eventualmente vierem a ser implementadas; as alterações de situações de salário, cargo, função e jornada de trabalho, além das condições de saúde, trabalho e meio ambiente advindas do mesmo.

Parágrafo Primeiro: A AES Tietê se compromete a realizar reuniões com o Sindicato, sempre que for necessário, visando um processo de discussão para o acompanhamento do presente acordo e sua respectiva implementação.

Parágrafo Segundo: Para os trabalhadores impactados por quaisquer dos procedimentos descritos acima, será assegurada a re-qualificação profissional, que obedecerá aos seguintes critérios:

- a) a re-qualificação garantirá, prioritariamente, desde que haja vaga, o aproveitamento do empregado na própria AES Tietê, desde que o mesmo preencha os requisitos mínimos estabelecidos pela AES Tietê, para o exercício do cargo/função;
- b) caso o empregado, após a realização da re-qualificação, não atenda aos requisitos mínimos estabelecidos pela AES Tietê para o exercício do cargo e/ou função, terá seu contrato de trabalho rescindido, garantindo-se ao mesmo, o pagamento de todas as verbas rescisórias devidas por dispensa sem justa causa, bem como uma indenização a ser paga, de acordo com os critérios indicados no parágrafo seguinte; e
- c) a AES Tietê disponibilizará ao empregado uma re-qualificação profissional externa, nas hipóteses de inexistência de postos de trabalho vagos, que ocorrerá mediante o pagamento da importância de R\$ 1.249,82 (um mil, duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e dois centavos), para que o empregado possa, por sua livre escolha, buscar sua re-qualificação profissional. Neste caso, o empregado terá seu contrato



de trabalho rescindido, garantindo-se ao mesmo, o pagamento de todas as verbas rescisórias devidas, bem como uma indenização a ser paga conforme descrita no parágrafo seguinte.

Parágrafo Terceiro: A AES Tietê compromete-se a efetuar o pagamento de indenização aos trabalhadores impactados por quaisquer dos processos descritos nesta cláusula, na seguinte forma:

- a) pagamento de indenização fixa no valor de 01 (uma) remuneração mensal do empregado;
- b) pagamento de indenização variável no valor de 0,5 (metade) da remuneração mensal do empregado, para cada ano de trabalho na AES Tietê;
- c) assistência médico-hospitalar por um período de até 6 (seis) meses, extensiva aos dependentes legais cadastrados no plano vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- GOZO DAS FÉRIAS

O período de férias a que o empregado fizer jus poderá ser concedido, de acordo com a viabilidade a ser analisada pela AES Tietê, das seguintes formas:

- a) 30 dias;
- b) 20 dias (10 dias abonados);
- c) 2 períodos de 10 dias (10 dias abonados);
- d) 2 períodos – 12 dias e 18 dias;
- e) 2 períodos – 18 dias e 12 dias

Parágrafo Primeiro: Quando a duração das férias for menor que 30 (trinta) dias, em decorrência de faltas ocorridas no período aquisitivo, as formas de gozo previstas no *caput* desta cláusula serão proporcionais aos dias de fruição de férias a que o empregado tiver direito, devendo ser obedecido o período mínimo de 10 (dez) dias para cada período, no caso de fracionamento.

Parágrafo Segundo: Para os trabalhadores que cumprem escala, o primeiro dia de férias não poderá coincidir com a folga anteriormente programada na escala, devendo o mesmo usufruir da folga e depois iniciar o período de gozo de férias, sendo certo que o mesmo ocorrerá com os demais trabalhadores no que tange a feriados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A AES TIETÊ concederá a todos os empregados, inclusive aos Menores aprendizes, uma gratificação de férias a ser paga quando da efetiva fruição relativa a cada período aquisitivo de férias.

Parágrafo Primeiro - A gratificação de férias é composta por um valor fixo e um valor variável equivalente a 40% (quarenta por cento) da diferença entre o salário do empregado e o referido valor fixo.

Parágrafo Segundo - O valor fixo da gratificação prevista no Parágrafo Primeiro acima é de R\$1.455,63 (um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e três centavos), a partir de 1º de junho de 2008.

Parágrafo Terceiro - Para cálculo do valor variável previsto no Parágrafo Primeiro acima será considerado o salário vigente na data da concessão da gratificação, acrescido dos adicionais de periculosidade, insalubridade e de turno.

Parágrafo Quarto - O empregado fará jus a Gratificação de Férias equivalente ao seu salário base vigente na data da concessão conforme *caput* desta cláusula, quando o valor apurado for inferior ou igual ao valor fixo.



Parágrafo Quinto - O empregado cujo salário base seja superior ao valor estipulado no Parágrafo Segundo, terá direito a Gratificação de Férias equivalente ao valor fixo, acrescida do variável conforme Parágrafo Primeiro acima.

Parágrafo Sexto - Quando a duração das férias for menor que 30 (trinta) dias, em decorrência de faltas ocorridas no período aquisitivo, o valor da Gratificação de Férias será proporcional aos dias de fruição de férias a que o empregado tiver direito.

Parágrafo Sétimo - No caso de parcelamento das férias, a Gratificação de Férias será paga integralmente quando da fruição da primeira parcela.

Parágrafo Oitavo - No caso de férias regulares indenizadas, será devida a Gratificação de Férias na mesma proporção.

Parágrafo Nono - A Gratificação de Férias, de que trata a presente cláusula e seus parágrafos, substitui a remuneração de férias instituída pelo Artigo 7º, inciso XVII da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ESCALA DE REVEZAMENTO

O trabalho dos Operadores e Despachantes lotados nas Usinas de Caconde, Euclides da Cunha, Barra Bonita, Ibitinga, Bariri, Promissão, Nova Avanhandava, Água Vermelha e no COG (Centro de Operação de Geração) será em turnos ininterruptos de revezamento, com escala de seis dias de trabalho, cada um, de oito horas, por quatro dias de folga (sistema 6x8x4), sendo que, das 8 (oito) horas diárias, 7,5 (sete e meia) horas serão dedicadas ao trabalho e 1/2 (meia) hora ao repouso ou alimentação, conforme permissões contidas no artigo 7º, XIV, da CF, no artigo 71, da CLT, e na Portaria nº 42, de 28/03/07, do Ministério do Trabalho e Emprego, permanecendo inalterada a base mensal de 180 (cento e oitenta) horas.

Parágrafo Primeiro: A AES Tietê manterá em seus estabelecimentos instalações adequadas à fruição do intervalo intrajornada, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Segundo: O Descanso Semanal dos Operadores e Despachantes será de 24 (vinte e quatro) horas e recairá no primeiro dia de folga, respeitada a coincidência obrigatória com o domingo, a cada sete semanas de trabalho, conforme previsto na Portaria 417, de 10/06/66, do Ministério do Trabalho. O Descanso Semanal e os feriados, quando trabalhados serão remunerados em dobro, salvo se a empregadora designar outro dia de folga, conforme prevê o artigo 9º, da Lei nº 605/49.

Parágrafo Terceiro: As horas extras referidas no Parágrafo Segundo acima, poderão ser compensadas, desde que haja acordo entre empregado e a AES Tietê com assistência do Sindicato. Sempre que isso ocorrer, estas serão compensadas na proporção de uma hora trabalhada para cada duas horas de folga.

Parágrafo Quarto: É devido o Adicional de Turno, no percentual de 7,5% (sete e meio por cento) calculado sobre o salário nominal, para todos os empregados que trabalham, em caráter permanente, no regime de turno ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas e em sistema de revezamento. O Adicional de Turno é devido enquanto o empregado permanecer nesta escala.

Parágrafo Quinto: É devido o Adicional de Redução de Jornada, no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o salário nominal, para todos os empregados que trabalham em escala de revezamento, cuja duração média da jornada semanal de trabalho seja maior que 40 (quarenta) horas normais. O Adicional de Redução de Jornada é devido apenas enquanto o empregado permanecer com esta duração de jornada semanal de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – COMUNICADO DE DISPENSA E SUSPENSÃO



A AES TIETÊ cientificará por escrito ao empregado, inclusive Menor Aprendiz, o motivo da dispensa quando por justa causa, ou da suspensão disciplinar, gerando presunção de aplicação de penalidade injusta a falta dessa comunicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DATA DE PAGAMENTO

O pagamento mensal será feito no penúltimo dia útil de cada mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – PAGAMENTO DO 13.º SALÁRIO

A AES TIETÊ pagará o 13.º salário aos seus empregados em duas parcelas, na forma descrita abaixo:

I – A primeira parcela, denominada de adiantamento do 13.º salário, será paga ao empregado à sua escolha: (i) em janeiro ou (ii) juntamente com a sua remuneração de férias, devendo a AES Tietê, no caso de não opção do empregado, considerar como aceita a opção do recebimento em janeiro.

II – A segunda parcela será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo único: Para os empregados que não receberem o adiantamento do 13.º salário, quando do pagamento da remuneração de férias, referido adiantamento será pago juntamente com a remuneração relativa ao mês de março de cada ano.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA.

A AES Tietê e o Sindicato, conjuntamente, comprometem-se a criar uma Comissão de Conciliação Prévia nos termos da Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2000 em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da assinatura deste Acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/ NEGOCIAL

Conforme aprovado em Assembléia Geral Extraordinária da categoria, a AES Tietê, descontará dos salários dos empregados da respectiva base territorial, uma quantia destinada à contribuição Assistencial/Confederativa e/ou Negocial, sempre que alguma vantagem financeira for auferida pela categoria em razão de lutas, campanhas e negociações pela conquista de melhores salários e benefícios.

O percentual de tal Contribuição Assistencial/Confederativa e/ou Negocial será fixado em Assembléia Geral da Categoria, previamente convocada com esta finalidade e comunicado à AES Tietê com antecedência necessária para a realização do referido desconto e repasse à Entidade Sindical.

O Recolhimento da contribuição será efetivado por intermédio de desconto, diretamente na folha de pagamento dos empregados e repassado ao SINDICATO, no prazo de 10 (dez) dias após o desconto, juntamente com a relação dos contribuintes e seu respectivo valor descontado.

Fica assegurado o prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do presente, mediante divulgação pelo Sindicato, para os empregados manifestarem oposição ao desconto, por escrito e de forma individual, a ser protocolada na Sede e nas Sub-Sedes do SINDICATO.

O Sindicato fornecerá à AES Tietê a relação dos empregados que manifestarem oposição ao desconto em até 10 (dez) dias após o encerramento do prazo de manifestação.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DIREITO DE ORGANIZAÇÃO SINDICAL

A AES TIETÊ, tendo em vista a legitimidade do Sindicato, bem como a sua filosofia de manter com os sindicatos um relacionamento profissional e respeitoso, reconhecendo o direito de organização sindical, proporcionará, conforme explicitado nos itens a seguir, condições adequadas para o sindicato exercer a sua representação. O sindicato, por sua vez, exercerá o seu papel, observando, para tanto, as normas gerais da AES Tietê e a legislação vigente.

I - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL: A AES Tietê garantirá, após a oficialização pelo **SINDICATO**, o afastamento de 2 (dois) empregados eleitos para cargos de dirigentes sindicais para exercício de suas atividades junto ao **SINDICATO** até 31.05.2010, segundo os mesmos critérios descritos acima, sem prejuízo da remuneração, benefícios e adicionais se houver.

(a) Além das liberações do *caput*, a AES Tietê dispensará do serviço 02 (dois) dirigentes sindicais, sem comprometimento de suas remunerações, desde que solicitado pelo **SINDICATO** à AES Tietê com aviso prévio de 02 (dois) dias úteis, não podendo ultrapassar o limite de 02 (dois) dias por mês.

II - REPRESENTANTES SINDICAIS – A AES TIETÊ reconhece e concede garantia de emprego a representantes sindicais do **SINDICATO**, durante o período de seu mandato, ressalvadas as seguintes hipóteses:

(a) rescisão contratual por justa causa;

(b) pedido de demissão por parte de empregado;

(c) transferência de órgão de lotação que implique em mudança de base de representação por iniciativa do empregado.

II (a) O número de representantes sindicais considerados para os efeitos do *caput* desta cláusula é de 4 (quatro) empregados como Representante Sindical, sendo certo que as vagas serão ocupadas da seguinte forma: no máximo 01 (um) empregado por usina e, no máximo, 2 (dois) empregados por unidade de negócio.

II (b) A validade do inciso II estará vinculada a apresentação, pelo respectivo Sindicato, dos seus representantes eleitos dentro dos limites acima, e ao qual se aplicarão as políticas vigentes no âmbito da AES Tietê.

II (c) Os Representantes sindicais serão dispensados do serviço, sem comprometimento de sua remuneração, desde que solicitado pelo Sindicato à AES Tietê com aviso prévio de 02 (dois) dias úteis, não podendo ultrapassar o limite de 01 (um) dia por mês.

III - PEDIDO DE EXCLUSÃO DE ASSOCIADO DO SINDICATO - A AES Tietê suspenderá de imediato o desconto da mensalidade sindical do empregado que, requerendo sua exclusão do quadro associativo do Sindicato, apresentar cópia do pedido de exclusão regularmente protocolada junto ao Sindicato ou por meio de notificação extrajudicial.

IV - REALIZAÇÃO DE REUNIÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE INFORMATIVOS/ ACESSO DE DIRIGENTES À AES TIETÊ

(a) A AES Tietê permitirá a realização de reuniões entre o sindicato signatário, representado exclusivamente por seus diretores/representantes sindicais, e seus



empregados, nos seus respectivos locais de trabalho, visando a discussão de assuntos coletivos de interesse da categoria, desde que negociado previamente com o representante da AES Tietê na respectiva área.

(b) Todos os dirigentes deste Sindicato terão acesso às dependências da AES Tietê, desde que previamente combinado com o representante da AES Tietê na respectiva área, não podendo, contudo, realizar reuniões fora do que prevê o item (IV.a), nem participar de reuniões de trabalho para as quais não tenham sido convidados pelo representante da AES Tietê onde estiver ocorrendo a reunião.

(c) Na eventualidade de o Sindicato, no exercício de suas funções de representação dos empregados da AES TIETÊ, desejar manter contato com um Representante da AES Tietê, deverá agendar o contato previamente, especificando o motivo do encontro, bem como as pessoas que participarão do mesmo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - FUNDAÇÃO CESP

A AES Tietê e SINDICATO deverão negociar, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do presente acordo, a elevação da participação da empresa na contribuição do plano contribuição definida (CD), da Fundação CESP.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - BOLSA DE ESTUDOS

A AES Tietê discutirá com o SINDICATO valores, critérios e procedimentos para implantação do programa de Bolsa de Estudos a seus trabalhadores, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura do presente acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

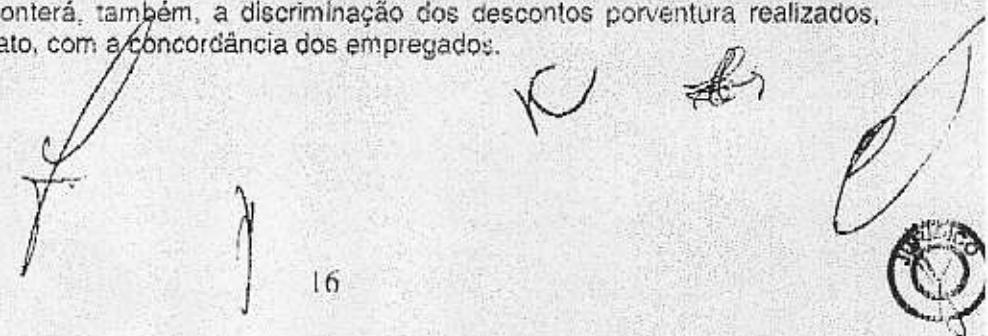
A AES Tietê apresentará ao SINDICATO, até outubro de 2008, seu plano de cargos e salários, para implementação até janeiro de 2.009.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO

A AES Tietê se compromete a estabelecer negociação com o Sindicato, com o objetivo de implementar um instrumento adicional denominado Contrato Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - INFORMAÇÕES

A AES Tietê enviará ao Sindicato, sempre que for solicitada, a relação de todos os empregados da AES Tietê que estejam na sua base territorial, por local de trabalho, indicando aqueles que são e os que não são sindicalizados ao respectivo sindicato. Referida relação conterá, também, a discriminação dos descontos porventura realizados, em favor do Sindicato, com a concordância dos empregados.



Handwritten signatures and stamps are present at the bottom of the page. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there is a smaller signature. On the right, there are two more signatures, one above the other. At the bottom right corner, there is a circular stamp with some illegible text inside.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMPROMISSO

As partes se comprometem a cumprir e a fazer cumprir o presente Acordo, em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.

E assim, por estarem justos e contratados, a AES TIETÊ e SINDICATO firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, ficando o SINDICATO responsável pelo correspondente registro e arquivamento perante o órgão do Ministério do Trabalho e Emprego.

São Paulo, 07 de agosto de 2008.

AES TIETÊ S/A


Britaldo Pedrosa Soares
Diretor Presidente
CPF: 360.634.796-00

Jorge Luiz Busato
Diretor Vice Presidente
CPF: 266.920.900-91


Cibele Casto
Diretora
CPF: 070.025.358-03

Luiz Cláudio Rangel Xavier
CPF: 806.165.937-91

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO (SEESP)



Murilo Celso de Campos Pinheiro
Diretor - Presidente
CPF: 952.322.818-87



Edilson Reis
Diretor
CPF: 662.242.768-20

Testemunhas:

Jonas da Costa Matos
CPF: 727.033.858-20

Juan Carlos Castagnino
CPF: 213.804.328-20